



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Substitutivo: 02/2026 de 23/03/2026 08:42:30**

Autor: Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e Signatários

Institui a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante e dá outras providências.

1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e preservar a integridade física e mental dos trabalhadores da educação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Profissionais da Educação: todos os servidores, efetivos ou temporários, bem como estagiários e prestadores de serviço que atuem nas unidades escolares;
- II – Violência Escolar: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial aos profissionais no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 3º A Política de que trata esta Lei será implementada conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, observando as seguintes diretrizes:

- I – implementação progressiva de sistemas de monitoramento eletrônico nas áreas comuns das unidades escolares, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de intimidade;
- II – promoção de campanhas periódicas de valorização dos profissionais da educação;
- III – estabelecimento de canais de denúncia e acolhimento para casos de violência.

Art. 4º São medidas de suporte aos profissionais da educação vítimas de violência no ambiente escolar:

- I – prestação de apoio e orientação institucional imediata pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – possibilidade de afastamento preventivo das atividades de sala de aula, sem prejuízo da remuneração, em caso de risco iminente ou abalo emocional comprovado por laudo técnico, conforme critérios e prazos a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo;
- III – prioridade na análise de pedidos de remoção ou lotação em outra unidade escolar, observada a existência de vaga e o interesse da administração pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ocorrendo episódio de violência contra profissional da educação, a direção da unidade escolar deverá:

I – lavrar registro imediato em ata escolar, colhendo depoimentos de testemunhas, se houver;

II – encaminhar a ocorrência aos órgãos de segurança pública e de proteção nos casos legalmente cabíveis ou quando houver indícios de infração penal ou administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

(assinado digitalmente)

JUSTIFICATIVA: O presente projeto tem por objetivo dar viabilidade ao Projeto de Lei nº 12, de 2026, que “Institui a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante-MS, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários.

A presente proposta considera a importância do conteúdo do presente projeto de lei, visando dar constitucionalidade a proposição original. Assim, a comissão de constituição, apresenta este projeto de lei em substituição ao projeto de lei nº 12/2026.

Sala das Sessões, 18/03/2026 - 11:06:09

Assinado Digitalmente em:

18/03/2026 - 11:06:09 por ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC SyngularID Multipla / Autenticação: keyid:93:E1:FF:7E:1D:E5:F5:E4:4D:E1:39:62:8B:21:69:95:E6:AF:72:16 / 12/05/2026

19/03/2026 08:02:23 por RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 04/03/2027

23/03/2026 08:42:30 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027